

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

140x.11
8.10

PROC. Nº 01/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

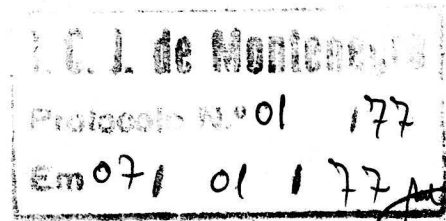
AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ORESTE DE OLIVEIRA contra
LARRÉA & CARDOSO LTDA.

Therézinha Palacios
Diretor de Secretaria
Dra. Therézinha Palacios

OBJETO: Sal., hs. ext., av. pr., FGTS, 13º sal. prop., fér. prop., sal-fam,
AM-cód. 01.
Sub-total....Cr\$ 4.387,65

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO



ORESTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vigia noturno, residente nesta cidade, na Rua Simões Lopes Neto, nº 109, Vila Rui Barbosa, por sua procuradora infra-assinada, ut instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar Reclamatória Trabalhista contra a firma LARRÉA & CARDOSO LTDA., pelos fatos e fundamentos seguintes:

1- Que o reclamante foi admitido pela reclamada em data de 08 de setembro de 1976, para trabalhar como vigia noturno, tendo sido despedido em 07 de dezembro do mesmo ano.

2- Que o reclamante não percebeu os salários referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, que lhe são devidos e nem salário-família.

3- Que o reclamante não percebia horas extras.

4- Que o reclamante já trabalhava há dois meses com a reclamada e, ainda não havia sido feito o competente registro na CTPS, quando pediu a mesma para que o fizesse, pois necessitava ir ao médico; não tendo sido atendido.

5- Que mais tarde, precisou fazer uma junta médica, quando novamente solicitou que fosse feito o registro em sua CTPS, tendo sido atendido seu pedido alguns dias antes de ter sido demitido.

Isto posto, R E C L A M A :

- Salários ref. a set., out., nov., dezembro/76...	C\$2.566,08
- Horas extras (24 h.e.)	106,80
- Aviso prévio	908,70
- FGTS	213,80
- 13º salário proporc.(3/12)	226,92
- Férias proporc. (5 dias)	151,45
- Salário-família (02 cotas mensais)	213,90
- AM cód. 01	
SUBTOTAL	<u>C\$4.387,65</u>

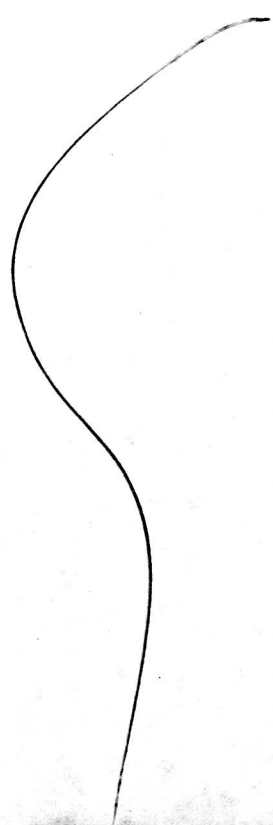
ASSIM SENDO, requeer a V. Exa. se digne mandar citar a reclamada para a audiência designada, bem como juntada de documentos, inquirição de testemunhas e demais provas que se fizerem necessárias.

N. T.
P. D.

Montenegro, 03 de janeiro de 1977.



Elod de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124



Certifico que foi designado o dia 14 de Janeiro de 1977 as 9:10
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. o pte
através do seu procurador Exp. notificação dada e ao
I.N.P.S., através do Of. de Just.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 07 de Janeiro de 1977

RECEBI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
14 Chefe de Secretaria

4/8

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - ORESTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vigia noturno, residente na Rua Simões Lopes Neto, nº 109, Vila Rui Barbosa, nesta cidade.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, estagiária, inscrita na OAB sob o nº 50 E 59 e no CPF sob onº 153281800, residente nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Mover Reclamatória Trabalhista contra a firma LARRÉA & CARDOSO LTDA, bem como fazer acordo.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro (art. 38 CPC), bem como os especiais para transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 13 de dezembro de 1976.

Cartório KINDEL → Oreste de Oliveira

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2019	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Orestes de Oliveira</u>	
assinada(s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro, 15. DEZ. 1976	<i>[Signature]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 01/77

NOTIFICAÇÃO

SR. LARRÉA & CARDOSO LTDA.
Rua Santos Dumont, 1618 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ORESTE DE OLIVEIRA

Reclamado LARRÉA & CARDOSO LTDA.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz , n.º 1643 , no dia quatorze (14) do mês de janeiro/1977 , às nove e dez (9:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro , 07 de janeiro de 19 77

07 de 77, às 15:30 hrs.

Therézinha Palácios
Dra. THERÉZINHA PALACIOS
em Chefe de Secretaria

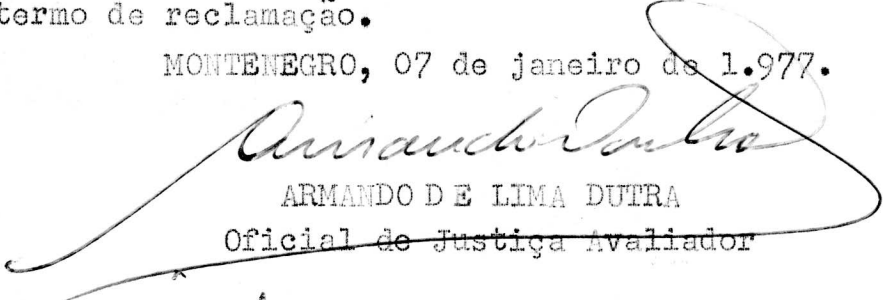
Maria do Socorro Souza (em do Sr. Larréa)
(Assinatura)

(Assinatura)
Sr. Larréa (sócio-fundador)

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17:00 horas, à Rua Santos Dumont nº1618 sendo aí, notifiquei LARRÉA & CARDOSO CIA LTDA. , na pessoa do sócio-gerente, SR. LARRÉA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 07 de janeiro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

Montenegro

Proc.nº 01/77

Re: ORESTE DE OLIVEIRA

Reda: LARRÉA & CARDOSO LTDA.



NOTIFICAÇÃO

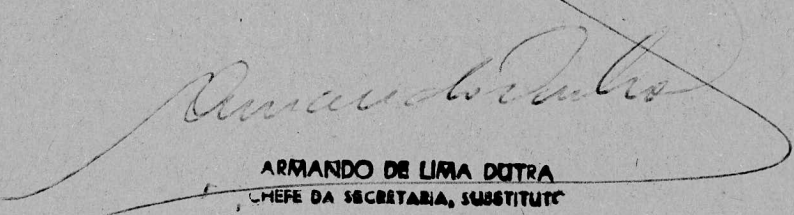
Ilmo. Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Oreste de Oliveira e como reclamado: Larréa & Cardoso Ltda (vigilância particular), tendo sido designada audiência para o dia 14 de janeiro de 1977, às nove e dez (9:10) horas.

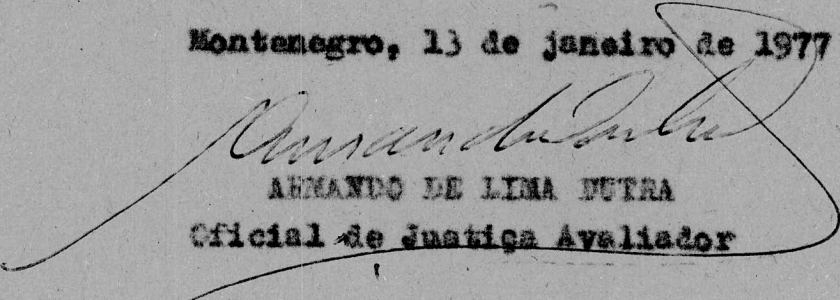
Montenegro, 07 de janeiro de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Cláudio Milano, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 13 de janeiro de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



7
[assinatura]

PROCESSO N° 01/77

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete às nove e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: ORESTE DE OLIVEIRA, reclamante e LARRÉA & CARDOSO LTDA.,

reclamada, para audiência de instrução e julgamento do proces-

so onde são pleiteados: salário, horas extras, aviso prévio, FGTS, 13º salário

proporcional, férias proporcionais, salário-família, guias de AM código 01.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dr.ª Eloá de A. Pereira Pin-

to, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo seu

procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, OAB/RS 8535, CPF nº 013037080,

que juntou procuração aos autos. Pela procuradora do reclamante

foi dito que concorda com a ausência da reclamada, eis que tomou ciência

de que o seu preposto encontra-se em viagem, e não tem interesse no depoimento

do mesmo. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito, a qual, após lida, foi junta

da aos autos. Pela reclamada foi requerida a juntada de quatro

documentos. O pedido foi deferido. Proposta a conciliação, foi aceita

nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante a importância

de R\$ 1.500,00, sendo R\$ 1.000,00 neste ato e o saldo de R\$ 500,00 no dia

17 de janeiro, às 15:00 horas, na Secretaria da Junta. Com o recebimento

do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da

reclamatória. Custas pro rata no valor de R\$ 125,60, cabendo R\$ 62,80 a cada

uma das partes, ficando dispensado o reclamante do pagamento, por

perceber menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a

presente audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai

devidamente assinada.

[Assinaturas manuscritas de Nestor Flores, Mário Miranda Vasconcellos e André Luiz Mottin]

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura manuscrita de Oreste de Oliveira]
[Assinatura manuscrita de Eloá de A. Pereira Pinto]

Cod. 149

[Assinatura manuscrita de Armando de Lima Dutra]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten Signature]

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular LARREA & CARDOSO LTDA, CGC. 92.974.294 estabelecida à rua Santos Dumont, nº 1618, em Montenegro, por seu sócio, sr. CLÊNIO BARBOSA LARREA, -

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 2.779, ATLÊ COUTINHO BOOS, CPF 005.846.060, OAB/RS 3.154, todos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliado em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de:

Contestar a ação trabalhista proposta por ORESTE DE OLIVEIRA.

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 13 de janeiro de 1.977
[Handwritten Signature]
Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço a(s) firma(s) de	<i>Clênio Barbosa Larrea</i>
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório Dou fé. Em Test.º <i>[Handwritten Signature]</i> da verdade.	
Montenegro,	13. JAN. 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

Dr. Atle Coutinho Boos

CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa

CPF 013037080-OAB/RS 2.779

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho e Demais Membros da MM JCJ
MONTENEGRO

LARREA & CARDOSO LTDA, CGC 92.974.294, firma estabelecida em Montenegro, à rua Santos Dumont, nº 1.618, por seu procurador infrassinado, inconformado com a Reclamatória trabalhista porposta por ORESTE DE OLIVEIRA, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O.

1. O Reclamante realmente foi admitido em 08.09.76 e demitido em 07.12.76, conforme a inicial; porem omitiu que o foi por Contrato de Trabalho de Experiência - por escrito - de 90 dias; o que é confessado pelo próprio Reclamante nas entrelinhas de sua reclamatória, pois o período citado como de seu contrato de trabalho com a Reclamada, o é de 90 dias;
2. A Reclamada não reconhece o pedido de pagamento dos salários dos meses de setembro (22 dias), outubro e novembro, e anexa em sua defesa os recibos de ditos pagamentos, onde constam, diga-se de passagem, as quotas de salário-família, também reclamadas;
3. Quanto ao aviso prévio, não há que falar-se, eis que o mesmo estava implícito dentro do Contrato de Trabalho de Experiência;
4. A Reclamada reconhece como devidos, as horas extras, FGTS, 13º salário proporcional, férias proporcionais, bem como o saldo de salário de 7 dias de dezembro.

PELO EXPOSTO,

REQUER a improcedência da presente reclamatória nos termos apresentados, e que sejam reconhecidos os valores citados, como medida de inteira justiça, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 14 de janeiro de 1.977

Djacyr Vieira Alves
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO

OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
[assinatura]

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos quatorze (14) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977) às horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. DIACYR VIEIRA ALVES (Larrée & Cardoso Ltda.) que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRU ZEIROS), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 01/77 em que são partes ORESTES DE OLIVEIRA, reclamante, e LARRÉA & CARDOSO LTDA., reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[assinatura]
 Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[assinatura]
 Orestes de Oliveira
 Reclamante

[assinatura]
 Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.
D

PROC. N.º 01/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ORESTES DE OLIVEIRA (Representação, quando houver) e o Reclamado LARRÉA & CARDOSO & CIA: LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZETOS) relativa a última parcela do acordo.


Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

[Assinatura]
Reclamante

Barney R. Silva Júnior
Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 000-87047569/0001	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE LARRÊA & CARDOSO LTDA.		03 DATA DE EMISSÃO 19.01.77	04110051-7 19-01-77 BANRISUL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Santos Dumont		07 NÚMERO 1618	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS.	
13 EXERCÍCIO 77	14 COTA OU QUOTIÊNIO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 001/771
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 62,80	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 01/77		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 62,80
RECLAMANTE(S) ORISTES DE OLIVEIRA	30 AUTENTICAÇÃO		62,80 RS	
RECLAMADO(A) LARRÊA & CARDOSO LTDA.	22/77 19.01 77		62,80 RS	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Oristas</i>		62,80 RS		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 01 de 19 77

Armando de Lima Dutra

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda V. Escoballos
MÁRIO MIRANDA V. ESCOBALLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO